



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 160/2017

Projeto de Lei nº 130/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências

Autor: José Aparecido Ramos (Vereador Zeca da Piscina)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI RA MUNI PAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2017

A Comissão de:	
☒	Justiça e Segurança
☐	Defesa Nacional, Ind. e Serv. Públicos
☐	Fiscalização do Orçamento
☐	Fiscalização do Controle
01/08/2017	
Presidente	

"Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Nas áreas e edificações abrangidas por esta lei, durante sua atividade – fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

- a) Bombeiros civis ou municipais nas áreas ou edificações abertas ou fechadas, públicas e Guarda – vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas para:

- a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos e congêneres a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes.

§1-Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, as equipes de bombeiros ou Guarda-vidas devem possuir em seus quadros profissionais de ambos os gêneros.

§ 2 - Antes do início das atividades-fim nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informado ao público participante sobre condições de segurança quanto a rotas de fuga, meios de alarme, locais de extintores, posicionamento da equipe e pontos de atendimento em casos de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 3º Na ausência de recursos financeiros ou insuficiência do serviço público municipal, o município poderá firmar convenio com órgão ou associação ou instituição para prestação destes serviços em seu território.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 2017.



Vereador

José Aparecido Ramos (Zeca da Piscina - PSDC)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Atentos a uma tendência nacional e realidade mundial, este projeto ampara de forma oportuna que o município possa instituir seu próprio serviço municipal de Bombeiros, a exemplo das Guardas Civas e da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou escolher o formato que melhor lhe atenda, assim, em caso e necessidade maior, ampliamos o olhar para o tema a fim de buscar a melhor proteção ao nosso município, oferecendo ainda oportunidades aos profissionais do setor, que muitas vezes possuem a capacitação profissional, mas, estão fora do mercado de trabalho.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 2017.

José Aparecido Ramos
Vereador Zeca da Piscina - PSDC